

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006339-84.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Requerente: CLAUDETE APARECIDA SALES e outro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social Inss

Juiz de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Regularmente intimados, na pessoa do advogado, os autores aceitaram a proposta de acordo feita pelo INSS (fls.211). Instado a manifestar a respeito, o M.P. não apresentou qualquer objeção (fls.216).

Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes nos exatos termos da proposta apresentada pelo INSS e aceita pelos autores, objeto da petição de fls.200/204.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Expeça-se o necessário para a implantação do benefício, bem como, para requisição do valor devido, nos termos dos itens "a" e "b" de fls.202, cujo encaminhamento ficará a cargo dos autores que a seguir deverão comprovar nos autos.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 24 de abril de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA